

Processo n.: @REP 21/00397600

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Processo Licitatório n. 103/2021 – Inexigibilidade n. 03/2021 - Edital de Credenciamento de Leiloeiro n. 002/2021

Interessados: Paulo Roberto Worm, Marcus Rogério Araújo Samoel, Roger Wenning, Diórgenes Valério Jorge, Aridina Maria do Amaral, Osmar Sérgio Costa e Michele Pacheco da Rosa Sandor

Responsável: André Luiz Moser

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Indaial

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 905/2021

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da presente Representação, proposta pelos Srs. Paulo Roberto Worm, Marcus Rogério Araújo Samoel, Roger Wenning, Diórgenes Valério Jorge, Osmar Sérgio Costa e pelas Sras. Aridina Maria do Amaral e Michele Pacheco da Rosa Sandor, Leiloeiros Oficiais, informando supostas irregularidades no Processo Licitatório n. 103/2021 – Inexigibilidade n. 03/2021 – Edital de Credenciamento de Leiloeiro n. 002/2021, da Prefeitura Municipal de Indaial, em razão do atendimento parcial dos requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 113, §1º, da Lei n. 8.666/93, 65 e 66 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 e 29 da Instrução Normativa n. TC-21/2015.

2. Considerar parcialmente procedente, nos termos do art. 5º, II, da Instrução Normativa n. TC-21/2015, o mérito da Representação, que trata de supostas irregularidades no Edital de Credenciamento n. 02/2021, promovido pela Prefeitura Municipal de Indaial, objetivando o credenciamento de leiloeiros oficiais para prestação de serviços de avaliação e alienação de bens móveis e imóveis inservíveis de propriedade do Município.

3. Determinar à **Prefeitura Municipal de Indaial** a supressão do item 7.4.13 do Edital de Credenciamento de Leiloeiro n. 002/2021 – Processo Licitatório n. 103/2021 – Inexigibilidade n. 03/2021 -, bem como que atente para essa supressão também em futuros certames.

4. Encaminhar cópia da presente Decisão e do **Relatório DLC/CAJU/Div.7 n. 729/2021**:

4.1. ao Instituto Nacional do Seguro Social para verificação cadastral dos Representantes e demais medidas que se fizerem necessárias;

4.2. aos Municípios onde os Representantes têm sua sede administrativa para verificação da regularidade cadastral dos mesmos e demais medidas que se fizerem necessárias.

5. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DLC/CAJU/Div.7 n. 729/2021**, aos Representantes, à Prefeitura Municipal de Indaial e ao Responsável pelo Controle Interno daquele Município.

Ata n.: 39/2021

Data da sessão n.: 20/10/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC